



JUNTA DE FREGUESIA

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALCÂNTARA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Acta 3 / 2022 Reunião de 29 / 4 / 2022

O PRESIDENTE

EDUCAÇÃO

### PROPOSTA N.º 134/2022

**Assunto:** Aprovação de Regulamento - Atividades de Animação e Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação e Ensino da Freguesia de Alcântara;

*Considerando:*

Que por força das disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, em especial, a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, as Juntas de Freguesia de Lisboa detêm hoje um conjunto de competências alargadas, tidas como próprias, conforme o elenco constante no art.º 12 da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro;

Que existe no quadro das relações com a Câmara Municipal de Lisboa, delegação de competências no âmbito da Componente de Apoio à Família (CAFS/AAAFS);

Que a Junta de Freguesia é responsável pela organização, coordenação e desenvolvimento das atividades das AAAFS e CAFS nas Escolas EB1 Raul Lino e na EB1 de Santo Amaro;

Que é necessária a existência de um documento que regule este Programa, tanto no que concerne às inscrições das AAAF/CAF, como a atividade em si, a coordenação e a monitoria destes, bem como a relação entre os Pais/Encarregados de Educação e a Junta de Freguesia;

Que não decorrem para a Freguesia quaisquer encargos financeiros diretos decorrentes da aprovação da presente proposta;

Assim, nos termos do artigo 9.º número 1, alínea f) e do artigo 16.º, número 1 alínea h), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,



**JUNTA DE FREGUESIA**

Proponho que a Junta de Freguesia delibere:

- Aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia para efeitos de aprovação o Regulamento das Atividades de Animação e Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação e Ensino da Freguesia de Alcântara, em anexo.

Lisboa, 20 de abril de 2022

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Acta 28/2022 Reunião de 20/4/2022

**O PRESIDENTE**

O PRESIDENTE,

Davide Amado



## **Regulamento das Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação e Ensino da Freguesia de Alcântara**

O presente documento integra um conjunto de informações, orientações e regras necessárias ao funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF) na Escola Santo Amaro e na Escola Raúl Lino, nas valências de Jardim de Infância e Ensino Básico. Tanto as AAAF, como as CAF, são projetos de cariz lúdico-didático, que procuram dar uma resposta social às necessidades manifestadas das famílias das crianças que frequentam as escolas, sendo as atividades executadas pela Junta de Freguesia e promovidas pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito da celebração de Contratos de Delegação de Competências.

### **Primeira**

#### **(Objeto)**

1. O presente documento estabelece as regras de funcionamento das AAAF e CAF, em que o objetivo é proporcionar às crianças/alunos que se encontrem inscritos nestes programas e que frequentem o estabelecimento de ensino onde funciona a AAAF/CAF, um conjunto de atividades lúdico-pedagógicas, nomeadamente nos seguintes períodos:
  - a) Antecipação - consiste na receção, supervisão e entretenimento das crianças/alunos que chegam ao estabelecimento de educação/ensino antes do horário letivo até ao momento em que estas entram em horário escolar;
  - b) Prolongamento de horário - consiste na receção, acompanhamento e dinamização de atividades de carácter lúdico das crianças/alunos que saem do horário letivo, até ao momento em que são entregues aos Pais e/ou Encarregados de

Educação, ou a quem estes indicarem;

- c) Interrupções letivas e férias escolares – Consiste na receção, acompanhamento, supervisão e na realização de atividades de carácter lúdico para as crianças, que durante as férias escolares, permanecem nos estabelecimentos de educação/ensino;
2. As atividades a que se refere o número anterior, serão desenvolvidas, maioritariamente, nas respetivas escolas e jardim-de-infância, salvo por motivos de obras, questões de logística e/ou de força maior.
  3. Durante as interrupções das atividades letivas e, sempre que o número de crianças inscritas o justifique, as atividades das AAAF/CAF podem ser desenvolvidas num só estabelecimento de educação/ensino;

## **Segunda**

### **(Horário e Funcionamento)**

1. As AAAF e as CAF funcionam no período compreendido entre Setembro e Julho.
2. O horário de funcionamento da antecipação e prolongamento, em cada ano letivo, pode variar em função dos horários dos respetivos estabelecimentos de educação ou ensino, onde funcionam as atividades da Componente de Apoio à Família, podendo, ainda, ser objeto de reajustamentos, caso se venha a mostrar necessário.
3. O horário de funcionamento da antecipação e prolongamento em cada ano letivo são:

Período	Nível de Ensino	Horário
Antecipação	Jardim-de-infância e 1º ciclo	8h00 – 9h00
Prolongamento	Jardim-de-infância	15h30 – 17h30
	Jardim-de-infância extra-horário	17h30 – 19h00
	1º Ciclo	17h00 – 19h00
Interrupções letivas e férias escolares	Jardim-de-infância e 1º ciclo	8h00 – 19h00

4. Durante o funcionamento da AAAF/CAF, os Pais e/ou Encarregados de Educação, assim como as crianças/alunos, estão sujeitos ao cumprimento das presentes normas de funcionamento, assim como pelo Regulamento Interno do respetivo Agrupamento;
5. Para qualquer informação e/ou esclarecimento adicional, deverá ser solicitada junto dos Coordenadores AAAF/CAF de cada escola ou na Junta de Freguesia de Alcântara.
6. Qualquer atividade que seja realizada e que implique a saída das crianças/alunos da escola, está dependente de uma autorização prévia por parte dos Pais e/ou Encarregados de Educação, através de impresso próprio para o efeito.
7. A AAAF/CAF está aberta nos dias úteis de 2ª a 6ª feira, encerrando nos feriados nacionais e municipais e nas seguintes datas:
  - a) 24 e 26 de dezembro;
  - b) 31 de dezembro;
  - c) 3ª Feira de Carnaval;
  - d) 5ª Feira Santa;
  - e) Mês de agosto;

8. Além das datas previstas no número anterior, a AAAF/CAF encerrará, de igual modo, em situações alheias ao seu funcionamento, nomeadamente:

- a) Alertas da Proteção Civil;
- b) Falhas no abastecimento de água ou eletricidade;
- c) Doenças endémicas/pandémicas;
- d) Greve dos funcionários;

9. Em caso de greve do pessoal docente e não docente, as AAAF/CAF não asseguram o funcionamento durante os períodos letivos, nem recebem os alunos no período da manhã.

### **Terceira**

#### **(Inscrições e renovações)**

1. A inscrição para a frequência da AAAF/CAF é efetuada pelos Encarregados de Educação na secretaria da Junta de Freguesia, dentro dos prazos definidos anualmente, preferencialmente durante o mês de Julho.
2. O período referido no número anterior poderá ser modificado, em caso de eventuais alterações de procedimentos na admissão dos educandos nos estabelecimentos de Ensino, sendo tal fato comunicado aos Encarregados de Educação e afixado nas Escolas.
3. A inscrição deverá ser efetuada, mediante o preenchimento da ficha de inscrição disponível na secretaria da Junta de Freguesia, acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) Fotografia tipo passe atual da criança
  - b) Comprovativo do escalão da Segurança Social.
  - c) Cópia dos documentos de identificação da Criança e do Encarregado de Educação.
  - d) Comprovativo da entidade patronal onde conste a localização e o horário de trabalho dos

Pais/ Encarregados de Educação.

4. A inscrição/ renovação da frequência da criança/aluno, só será aceite depois de observados os seguintes requisitos:
  - a) Entrega de toda a documentação requerida.
  - b) Inexistência de dívidas de anos anteriores.
5. A inscrição na Componente de Apoio Familiar não é automática por frequência no ano anterior, sendo obrigatória a inscrição anual.
6. A inscrição referente às interrupções letivas - Natal, Carnaval, Páscoa e/ou férias escolares, deverá ser feita obrigatoriamente pelo Encarregado de Educação, junto da Secretaria da Junta de Freguesia, preferencialmente até ao dia 8 do mês anterior à interrupção letiva, ou nos prazos estipulados.
7. Após a data limite para as inscrições, os pedidos posteriores ficam sujeitos a lista de espera, de acordo com as vagas existentes e com a planificação de atividades.
8. A confirmação da inscrição obriga ao pagamento, sendo que os Encarregados de Educação que não se manifestem até ao final do prazo, considera-se a não frequência das atividades por parte da criança/aluno.
9. A ficha de inscrição deve obrigatoriamente conter todos os contactos do Encarregado de Educação, bem como de outros responsáveis pela criança, salvaguardando que, em caso de necessidade, será sempre possível o contacto por parte dos serviços da Junta de Freguesia.
10. Deve, igualmente, constar na ficha de inscrição quem são as pessoas autorizadas a recolher a criança, sendo que esta informação deverá ser atualizada no decorrer do ano letivo, em caso de alteração.

11. Em caso de pais separados, caso exista Regulação das Responsabilidades Parentais, deverá ser entregue na secretaria da Junta de Freguesia uma cópia da mesma, sendo igualmente aplicável, às situações em que as crianças não residam com os progenitores e esteja condicionado o seu contacto com os mesmos ou com outros familiares.
12. Deve também constar nesta ficha, os dados relativos a questões de saúde da criança/aluno, como doenças, medicação, intolerâncias alimentares e/ou outras informações importantes para o bem-estar da criança.

#### **Quarta**

#### **(Comparticipação familiar)**

1. É dever do Encarregado de Educação participar nos custos da Componente de Apoio à Família, e constitui obrigação proceder ao pagamento atempado das mensalidades, podendo a Junta de Freguesia, condicionar o acesso das crianças e alunos às atividades, caso não ocorra o pagamento de duas mensalidades;
2. O valor mensal da participação familiar é determinado com base no escalão atribuído pela Segurança Social.
3. O valor da mensalidade de Julho é distribuída pelos primeiros seis meses do ano civil;
4. A frequência, ainda que parcial, da AAAF/CAF, implica o pagamento integral da mensalidade;
5. A frequência, ainda que parcial, da AAAF/CAF nas interrupções letivas, com exceção do mês de Julho, cujo pagamento pode efetuado por quinzena, implica o pagamento integral do valor do acréscimo à mensalidade;
6. Em casos em que as AAAF/CAF sejam frequentadas por irmãos, os valores sofrem uma redução de:
  - a) 20% Aplicável ao 1º Irmão;

b) 30% Aplicável ao 2º Irmão;

c) 40% Aplicável ao 3º Irmão;

d) 50% Aplicável ao 4º Irmão;

e) 60% Aplicável ao 5º Irmão;

7. Qualquer desistência de frequência das AAAF/CAF deve ser comunicadas por escrito e obriga a aviso prévio até final do mês anterior a que diz respeito, bem como pagamento até ao dia em que deixar de frequentar a CAF. O não cumprimento do disposto no presente número, implica o pagamento integral da mensalidade do mês em referência.
8. Quando, no caso das interrupções letivas da Páscoa e de Natal, o período de férias se reparta por dois meses distintos, só será cobrado o valor de uma mensalidade por cada interrupção, acrescido do valor dia previsto.
9. Os alunos que frequentam a AAAF/CAF durante o período letivo e, pretendam também frequentar durante as interrupções letivas, bem como nas férias escolares, tem um acréscimo ao valor mensal pago.
10. Os alunos que não frequentam a AAAF/CAF durante o período letivo e que pretendam frequentar apenas durante as interrupções letivas, devem seguir o mesmo procedimento de inscrição referido no presente regulamento.
11. No que concerne ao pagamento das interrupções letivas, aplica-se a mesma tabela de valores e de prazos para crianças que frequentam e que não frequentam as AAAF/CAF durante o período letivo.

**Valores AAAF:**

<b>Horário</b>	<b>Escalão</b>	<b>Valor Mensal/Criança</b>
<b>Completo</b> 8h00 - 9h00 e 15h30-17h30	Escalão A	5€
	Escalão B	15€
	Escalão C	25€
<b>Completo + extra</b> 8h00 -9h00 e 15h30-19h00	Escalão A	10€
	Escalão B	30€
	Escalão C	50€

**Interrupções letivas – Natal, Carnaval, Páscoa, Junho, Julho e Setembro**

<b>Horário</b>	<b>Escalão</b>	<b>Valor acrescido ao valor mensal/Criança</b>
<b>Completo + extra</b> 8h00 -9h00 e 15h30-19h00	Escalão A	1€/dia
	Escalão B	2€/dia
	Escalão C	3€/dia

Se a criança não estiver inscrita na AAAF e pretender frequentá-la apenas durante os períodos de interrupção letiva (Natal, Carnaval, Páscoa, junho, julho, e setembro) aplicam-se os valores máximos por criança:

<b>Escalão A -10€ + 1€/ dia</b>	<b>Escalão B -30€ + 2€/ dia</b>	<b>Escalão C -50€ + 3€ /dia</b>
---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

**Valores CAF:**

Horário	Escalão	Valor Mensal/Criança
<b>Acolhimento</b> 08h00-09h00	Escalão A	5€
	Escalão B	10€
	Escalão C	15€
<b>Completo</b> 08h00- 09h00 17h00-19h00	Escalão A	7€
	Escalão B	20€
	Escalão C	30€

<b>Interrupções letivas – Natal, Carnaval, Páscoa, Junho, Julho e Setembro</b>		
Horário	Escalão	Valor acrescido ao valor mensal/Criança
<b>Acolhimento</b>	Escalão A	2€ +(1€/dia)
	Escalão B	5€+ (2€/dia)
	Escalão C	15€+ (3€/dia)
<b>Completo</b>	Escalão A	1€/dia
	Escalão B	2€/dia
	Escalão C	3€/dia

Só interrupção letiva (Natal, Carnaval, Páscoa, junho, julho e setembro) – para crianças que não frequentam a CAF durante o período letivo e pretendam frequentar a interrupções letiva:

Escalão A - 7 € + (1 € /dia)	Escalão B - 20€ + (2€ /dia)	Escalão C - 30€ + (3€ /dia)
------------------------------	-----------------------------	-----------------------------

Esta mensalidade terá de ser paga antecipadamente e não haverá lugar a reembolso em caso de não frequência.

**Quinta**  
**(Pagamento)**

1. O pagamento da AAAF/CAF pode ser efetuado na secretaria da Junta de Freguesia no horário de funcionamento da mesma ou por referência multibanco criada pelos serviços da Junta de Freguesia.
2. O pagamento das mensalidades deve ser efetuado até dia 8 de cada mês, salvo se coincidir com um dia em que a Junta de Freguesia se encontre encerrada, prazo que se estende ao dia útil seguinte.
3. Após 60 dias de incumprimento de pagamento de mensalidades ou outros valores, será impedida a frequência imediata da criança, até à regularização dos valores em dívida.
4. Se o pagamento for realizado após o prazo estabelecido para o efeito, acresce no valor da mensalidade a pagar, sendo que, se o pagamento for efetuado após dia 8 até dia 15 sofrerá uma penalização de 30% e, no caso de ser realizado até dia 30, uma penalização 60%.
5. Caso se verifiquem atrasos no que concerne ao horário de saída das crianças, tanto no caso das crianças inscritas até às 17h00 ou até às 19h, será aplicada uma penalização de €5,00 (cinco euros) por cada 15 minutos de atraso, sendo estes valores cobrados na Secretaria da Junta de Freguesia no horário de funcionamento.

### **Sexta**

#### **(Alteração da situação socioeconómica do agregado familiar)**

Nos casos em que ocorra alteração da situação socioeconómica do agregado familiar (devidamente comprovada) poderá ser solicitado junto dos serviços da Junta de Freguesia, mediante requerimento, o pagamento diferido e/ou parcelar das mensalidades, estando esta autorização sujeita a apreciação do Executivo.

### **Sétima**

#### **(Bens das crianças)**

A Junta de Freguesia de Alcântara não se responsabiliza por danos ou desaparecimento de bens, como por exemplo brinquedos, telemóveis, tablets, playstations ou similares.

### **Oitava**

#### **(Alterações de dados)**

Sempre que se verifiquem alterações aos dados fornecidos aquando da inscrição da criança, como a alteração da situação sócio económica, contactos ou pessoas de referência e / ou autorizadas à recolha das crianças, é obrigatória a informação aos serviços da Junta de Freguesia.

## Nona

### (Comportamentos inadequados)

1. Em caso de comportamentos inadequados por parte das crianças, é dever da Junta de Freguesia a respetiva comunicação aos Encarregados de Educação, bem como a comunicação de eventuais sanções sobre os mesmos, caso estes se verifiquem de extrema gravidade.
2. No caso de comportamentos inadequados por parte dos Encarregados de Educação ou outros adultos responsáveis pela criança, que atentem à segurança das crianças que frequentam as atividades da AAAF/CAF, dos monitores afetos à atividade ou de técnicos da Junta de Freguesia, estes poderão ficar impedidos de frequentar os espaços onde ocorrem as atividades das AAAF/CAF, bem como poderão ser acionados os procedimentos legais, caso se verifique a necessidade de proteção e salvaguarda de questões de segurança.

## Décima

### (Casos Omissos)

Todos os casos omissos do presente regulamento serão analisados e decididos por deliberação das Entidades Promotoras e de acordo com a Lei Vigente.

Lisboa,

**Junta de Freguesia de Alcântara**



O Presidente